



ANEXO I

LOTES, ESPECIFICIDADES E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

- A) Conforme item 5.1 do Edital, os projetos deverão ser inscritos para somente um dos lotes especificados neste ANEXO I, observando-se as especificidades, os parâmetros, valores máximos estimados para a cota de projeto, vigência e os objetivos determinados pelo CAU/SP, em consonância com cada tema escolhido.
- B) Conforme item seção 8.4 do Edital, a avaliação classificatória dos projetos será realizada de acordo com os critérios de julgamento elencados neste ANEXO I, aplicáveis a todos os lotes do presente edital.

1. LOTE 01: CAPACITAÇÃO - RESIDÊNCIA TÉCNICA EM ATHIS

1.1. JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DO LOTE 01:

A capacitação constitui ferramenta importante à qualificação de profissionais arquitetos(as) e urbanistas, sendo entendida como complemento necessário à atuação profissional, por meio da qual os arquitetos e urbanistas podem acessar e desenvolver, de forma contínua, novos conhecimentos e experiências, ou mesmo reforçar e atualizar aqueles já adquiridos, contribuindo, portanto, com o exercício ético da profissão.

Vale também considerar que, no Estado de São Paulo, apenas 43% dos profissionais realizaram alguma formação após concluída a graduação (CAU/BR, 2020). O CAU/SP pretende contribuir com a capacitação permanente de arquitetos(as) e urbanistas, com foco no desenvolvimento de políticas públicas voltadas à Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social, possibilitando o fortalecimento deste campo de atuação.

A partir destas experiências, objetiva-se a promoção do debate e regulamentação da Residência Técnica em Arquitetura e Urbanismo como política pública, em apoio à valorização do exercício profissional e ao melhor atendimento às necessidades da sociedade.

O regimento interno do CAU/SP prevê, em seu art. 1º dentre as suas finalidades “pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da Arquitetura e Urbanismo”. Para o desempenho de seu papel institucional, o artigo 2º prevê o desenvolvimento de ações: Art. 2º (...): VI – promotoras de condições para o exercício, a fiscalização e o aperfeiçoamento das atividades profissionais, podendo ser exercidas isoladamente ou em parceria com outros CAU/UF ou com o CAU/BR, com Instituições de Ensino Superior de Arquitetura e Urbanismo (IES), nele cadastradas, com entidades representativas de profissionais, com órgãos públicos, com organizações não governamentais, e com a sociedade civil organizada”.

A demanda pela capacitação mostra-se ainda mais necessária para a atuação profissional junto ao Setor Público, visando o desenvolvimento de políticas públicas voltadas à Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social. O objetivo é o fortalecimento da função social do arquiteto e urbanista



e da produção da Arquitetura e Urbanismo como política de Estado, além da ampliação de seu acesso pela sociedade. Para tanto, a capacitação de profissionais arquitetos(as) e urbanistas deve considerar a articulação entre atividades teóricas e práticas, desenvolvidas junto às Instituições de Ensino Superior, aos Órgãos e Entidades Públicas, às comunidades e à sociedade.

Nos termos do artigo 5º e do inciso I do artigo 6º da Portaria CAU/SP nº 100/2016 alterada pela Portaria CAU/SP nº 155/2018, os projetos deverão ser realizados nas modalidades de cursos para capacitação que promovam atividades teóricas e práticas voltadas ao desenvolvimento de políticas públicas no campo da Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social, conforme Lei nº 11.888/2008, abrangendo:

- A realização de **cursos para capacitação** com carga horária mínima de 360 horas, envolvendo atividades teóricas e práticas, sendo desenvolvidos com a participação de Instituições de Ensino Superior reconhecidas pelo MEC e Órgãos e Entidades Públicas, localizados no Estado de São Paulo. Os trabalhos resultantes dos cursos para capacitação deverão ser publicados no formato de livros ou outras publicações, impressas ou digitais; e/ou produções audiovisuais com foco no registro e na difusão das experiências de capacitação. Ainda, deverá solicitar apoio institucional do CAU/SP para a confecção de prefácio ou conteúdo adicional pertinente para o objeto fomentado.

1.2. VALOR TOTAL PREVISTO PARA O LOTE 01: R\$ 454.979,52

1.3. VALOR DA COTA DE PROJETO DO LOTE 01: R\$ 227.489,76 (02 cotas)

1.4. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO LOTE 01 A SEREM OBSERVADAS:

- I. Propostas que apresentem a participação de Instituições de Ensino Superior (IES) e Órgãos e Entidades Públicas do Estado de São Paulo;
- II. Propostas que contemplem abordagens multidisciplinares junto aos Órgãos e Entidades Públicas, compreendendo a Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social em sua complexidade;
- III. Relevância e justificativa da proposta para a qualificação e valorização profissional junto a Órgãos e Entidades Públicas;
- IV. Impacto para as comunidades beneficiadas e sociedade, considerando a realidade local;
- V. Relevância para a promoção da justiça social e inclusão, conforme os objetivos previstos no art. 9º, § 6º do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e os ODS da ONU Habitat;
- VI. Demonstração, no Plano de Trabalho, da capacidade para efetivar a proposta quanto à expertise, cronograma e infraestrutura necessária ao desenvolvimento;
- VII. Impacto e replicabilidade dos resultados previstos.

1.5. DURAÇÃO DOS PROJETOS DO LOTE 01: Somente são elegíveis projetos cuja execução se inicie a partir de Dezembro de 2022, com duração e conclusão considerando o prazo máximo de execução do projeto de até 10 (dez) meses.



2. LOTE 02: ATHIS - PROJETO DE ATHIS EM ÁREAS URBANAS, PERIURBANAS E RURAIS EM INTERFACE COM A POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL

2.1. JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DO LOTE 02:

O Direito à Moradia, previsto na Constituição Federal de 1988, está fundamentado na compreensão que a promoção da qualidade do ambiente, da habitabilidade, é condição e suporte para uma vida saudável e segura para toda população. Este integra o Direito à Cidade que está descrito no Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001), no art. 2º, incisos I e II, que dispõem sobre o direito a cidades sustentáveis. Neste sentido, a Lei de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social (Lei Federal nº 11.888 de 24 de dezembro de 2008) foi promulgada com o objetivo de assegurar a famílias de baixa renda a assistência técnica pública e gratuita no projeto e execução de obras necessárias para a edificação, reforma, ampliação ou regularização fundiária de suas moradias. A Lei da Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social (ATHIS) aprofunda e consolida o entendimento legal que o direito à moradia, à cidade e à arquitetura é de todos os brasileiros, instaurando uma nova dimensão cultural no processo de urbanização das cidades brasileiras: a busca da qualidade do espaço construído.

No entanto, a aplicação da ATHIS ainda é pequena em São Paulo e no país, pois poucos municípios dispõem de leis específicas para promover programas de moradia dirigidos à população de baixa renda com Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social (ATHIS). Quadro que se agrava, sobretudo frente à precariedade habitacional que se torna cada vez mais presente nas cidades brasileiras. O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), com o objetivo de contribuir com o enfrentamento desse cenário, desde 2017 definiu que todos os CAU/UF destinassem no mínimo 2% do seu orçamento anual para apoiar e incentivar ações em ATHIS. Esta obrigatoriedade objetiva a universalização do acesso aos serviços de arquitetura e urbanismo, com enfoque no atendimento das demandas mais carentes da sociedade.

Nos termos dos incisos IX e X do artigo 5º da Portaria CAU/SP nº 100/2016, alterada pela Portaria CAU/SP nº 155/2018 e do inciso IV do artigo 6º da Portaria CAU/SP nº 100/2016 alterada pela Portaria CAU/SP nº 155/2018, os projetos deverão ser realizados nas modalidades de **apoio às ações de Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social**, em atendimento à Lei da Assistência Técnica, Lei 11.888/2008 e as diretrizes emanadas pelo CAU/BR, abrangendo:

- O desenvolvimento e execução de projetos de Assistência Técnica de Habitação de Interesse Social de forma integrada à Política urbana e ambiental, que abordem núcleos precários consolidados e isolados, ocupados predominantemente por população de baixa renda, localizados em áreas urbanas, periurbanas ou rurais, que tenham características de ocupação rural, ou seja, que apresentem atendimento de água, esgoto e iluminação ausentes ou parciais, desconectados das respectivas redes públicas de infraestrutura, dificuldade de acesso a serviços públicos e à cidade de um modo geral, moradias de caráter provisório e precário, entre outros aspectos similares, visando soluções habitacionais relacionadas tanto aos espaços das moradias, quanto aos espaços livres públicos, coletivos e comunitários;



propostas de intervenções que trabalhem técnicas retrospectivas, soluções prototípicas, conforto ambiental, infraestrutura de saneamento ambiental e incentivo para infraestruturas verdes.

2.2. VALOR TOTAL PREVISTO PARA O LOTE 02: R\$ 600.000,00

2.3. VALOR DA COTA DE PROJETO DO LOTE 02: R\$ 150.000,00 (04 cotas)

2.4. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO LOTE 02 A SEREM OBSERVADAS:

- Propostas que contemplem abordagens multidisciplinares junto às comunidades beneficiadas, destacando-se a abordagem integrada ao contexto local, bem como às políticas urbanas e ambientais no contexto do planejamento urbano e da expansão urbana;
- Propostas que avancem na interface com Órgãos e Entidades Públicas locais, contribuindo para a valorização profissional do arquiteto urbanista junto a Órgãos e Entidades Públicas;
- Propostas que avancem no desenvolvimento de projetos e soluções de infraestrutura verde, com impacto mínimo de urbanização sobre o ambiente natural, especialmente sobre recursos hídricos;
- Impacto para as comunidades beneficiadas e sociedade, considerando a realidade local;
- Relevância para a promoção da justiça social e inclusão, conforme os objetivos previstos no art. 9º, § 6º do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e os ODS da ONU Habitat;
- Demonstração, no Plano de Trabalho, da capacidade para efetivar a proposta quanto à expertise, cronograma e infraestrutura necessária ao desenvolvimento;
- Impacto e sustentabilidade dos resultados previstos.

2.4. DURAÇÃO DOS PROJETOS DO LOTE 02: Somente são elegíveis projetos cuja execução se inicie a partir de Dezembro de 2022, com duração e conclusão considerando o prazo máximo de execução do projeto de até 08 (oito) meses.

3. LOTE 03: ATHIS - PROJETO DE ATHIS EM INTERFACE COM PATRIMÔNIO CULTURAL

3.1. JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DO LOTE 03:

A Lei de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social, Lei Federal nº 11.888 de 24 de dezembro de 2008, foi promulgada com o objetivo de assegurar a famílias de baixa renda a assistência técnica pública e gratuita no projeto e construção de habitação de interesse social; e aprofunda e consolida o entendimento legal de que o direito à moradia, à cidade e à arquitetura é de todos os brasileiros, instaurando uma nova dimensão cultural no processo de urbanização das cidades brasileiras: a busca da qualidade do espaço construído.

Sobretudo frente à precariedade habitacional que se torna cada vez mais presente nas cidades brasileiras, o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), com o objetivo de contribuir



com o enfrentamento desse cenário, desde 2017 definiu que todos os CAU/UF destinassem no mínimo 2% do seu orçamento anual para apoiar e incentivar ações em ATHIS.

Somado a esse contexto da precariedade habitacional, tem-se ainda uma parcela enorme da população de baixa renda vivendo em edifícios, conjuntos urbanos e áreas de valor histórico, paisagístico e artístico, portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira; com indisponibilidade de renda suficiente para acesso aos serviços de assistência técnica à habitação de interesse social e à preservação do patrimônio cultural.

O CAU/SP reconhece, portanto, a necessidade de fomentar a atuação do arquiteto e urbanista de forma integrada, considerando o conjunto de suas atribuições e campos de atuação; objetivando a universalização do acesso aos serviços de arquitetura e urbanismo, com enfoque no atendimento das demandas mais carentes da sociedade na preservação do patrimônio cultural no estado de São Paulo.

Nos termos dos incisos IX e X do artigo 5º e dos incisos IV e V do artigo 6º da Portaria CAU/SP nº 100/2016 alterada pela Portaria CAU/SP nº 155/2018, os projetos deverão ser realizados nas modalidades de **apoio às ações de Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social e às ações em Patrimônio Cultural e Ambiental**, em atendimento à Lei da Assistência Técnica, Lei nº 11.888/2008 e as diretrizes emanadas pelo CAU/BR, abrangendo:

- O desenvolvimento e execução de projetos de Assistência Técnica de Habitação de Interesse Social que abordem edifícios ou áreas ocupadas por famílias de baixa renda e que tenham relevância histórica, arquitetônica e cultural; ocupações vinculadas a qualquer tipologia, estilo/linguagem ou uso original do patrimônio cultural (ferroviário, industrial, eclético, moderno, rural, vilas operárias, entre outros); áreas urbanas ou rurais de valor cultural, centros históricos, áreas de paisagem cultural, ocupadas por população de baixa renda, comunidades que mantenham práticas tradicionais, retrospectivas ou de relevância cultural; comunidades originárias ou tradicionais, indígenas, quilombolas, ou comunidades tradicionais estrangeiras fortemente arraigadas no Brasil.

3.2. VALOR TOTAL PREVISTO PARA O LOTE 03: R\$ 200.000,00

3.3. VALOR DA COTA DE PROJETO DO LOTE 03: R\$ 100.000,00 (02 cotas)

3.4. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO LOTE 03 A SEREM OBSERVADAS:

- Propostas integradas e qualificadas que avancem no desenvolvimento de projetos e soluções habitacionais de modo integrado à preservação e conservação do patrimônio cultural;
- Propostas que contemplem abordagens multidisciplinares junto às comunidades beneficiadas, abrangendo a formação da comunidade usuária para preservação, conservação e manutenção do patrimônio cultural;
- Propostas que avancem nas temáticas de conservação, restauração, atualização tecnológica, adequação às normas vigentes, especialmente as de acessibilidade universal, visando a compatibilização com o uso habitacional;
- Propostas de estudo urbanístico, paisagístico e arquitetônico, pesquisa, inventário, diagnóstico, planos ou projetos;
- Busca de inovação tecnológica na conservação e restauro, na formulação de metodologias de



diagnóstico, prognóstico e projeto, assim como de métodos de caráter inclusivo que ampliem o processo participativo em sua elaboração e implementação;

- Propostas que avancem na interface com Órgãos e Entidades Públicas locais, contribuindo para a valorização profissional do arquiteto urbanista junto a Órgãos e Entidades Públicas;
- Impacto para as comunidades beneficiadas e sociedade, considerando a realidade local;
- Relevância para a promoção da justiça social e inclusão, conforme os objetivos previstos no art. 9º, § 6º do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e os ODS da ONU Habitat;
- Demonstração, no Plano de Trabalho, da capacidade para efetivar a proposta quanto à expertise, cronograma e infraestrutura necessária ao desenvolvimento;
- Impacto e sustentabilidade dos resultados previstos.
- Equipe com arquiteto(a) e urbanista especialista em patrimônio (consultoria, coordenação ou membro da equipe) com especialidade e/ou atuação na área da preservação do patrimônio cultural com, no mínimo, 05 anos em trabalhos profissionais e/ou acadêmicos (este item será analisado na etapa da habilitação).

3.5. DURAÇÃO DOS PROJETOS DO LOTE 03: Somente são elegíveis projetos cuja execução se inicie a partir de Dezembro de 2022, com duração e conclusão considerando o prazo máximo de execução do projeto de até 08 (oito) meses.

4. LOTE 04: DIFUSÃO - ATHIS NO SETOR PÚBLICO

4.1. JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DO LOTE 04:

A Lei de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social, Lei Federal nº 11.888 de 24 de dezembro de 2008, foi promulgada com o objetivo de assegurar a famílias de baixa renda a assistência técnica pública e gratuita no projeto e construção de habitação de interesse social; e aprofunda e consolida o entendimento legal que o direito à moradia, à cidade e à arquitetura é de todos os brasileiros.

No entanto, após 14 anos de sua promulgação, a aplicação da Lei de ATHIS ainda é pequena em São Paulo e no país, frente ao crescimento da precariedade habitacional nas cidades brasileiras. O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), com o objetivo de contribuir com o enfrentamento desse cenário, desde 2017 definiu que todos os CAU/UF destinassem no mínimo 2% do seu orçamento anual para apoiar e incentivar ações em ATHIS. Esta obrigatoriedade objetiva a universalização do acesso aos serviços de arquitetura e urbanismo, com enfoque no atendimento das demandas mais carentes da sociedade.

Considerando-se a importância da disseminação do conhecimento relacionado à Arquitetura e Urbanismo junto aos arquitetos e arquitetas e urbanistas no Estado de São Paulo, assim como à sociedade, busca-se fomentar ações com foco na difusão de conteúdos e reflexões relacionados à Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social (ATHIS), sua importância, os caminhos, instrumentos e ferramentas para que os órgãos públicos possam viabilizar sua implementação e



gestão; de forma complementar ao Guia Básico de ATHIS para Prefeituras publicado pela Comissão de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social (CATHIS-CAU/SP) no sítio eletrônico do CAU/SP.

Nos termos do artigo 5º e incisos II e III do artigo 6º da Portaria CAU/SP nº 100/2016 alterada pela Portaria CAU/SP nº 155/2018, os projetos deverão ser realizados nas modalidades de publicações e/ou produções, em atendimento à Lei da Assistência Técnica, Lei nº 11.888/2008 e as diretrizes emanadas pelo CAU/BR; abrangendo:

- Desenvolvimento de ações voltadas à sensibilização e difusão da Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social junto ao setor público, visando a elaboração de publicações impressas ou digitais (guias, manuais ou cartilhas) e/ou produções (audiovisuais, exposições ou outros meios para promoção de comunicação interativa) que sirvam à orientação de Órgãos e Entidades Públicas; devendo incluir a execução de plano de abrangência, distribuição e aplicação junto ao setor público alvo.

4.2. VALOR TOTAL PREVISTO PARA O LOTE 04: R\$ 200.000,00

4.3. VALOR DA COTA DE PROJETO DO LOTE 04: R\$ 50.000,00 (04 cotas)

4.4. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO LOTE 04 A SEREM OBSERVADAS:

- Propostas que contemplem linguagens inovadoras, observância ao conteúdo da Lei nº 11.888/2008 e abordagem integrada ao contexto local;
- Propostas que avancem na interface com Órgãos e Entidades Públicas locais, contribuindo para a valorização profissional do arquiteto urbanista junto ao setor público;
- Alcance das estratégias de difusão propostas no plano de abrangência, distribuição e aplicação junto ao setor público alvo, podendo incluir Órgãos e Entidades Públicas locais tais como prefeituras e/ou órgãos da administração direta ou indireta local, e/ou consórcios intermunicipais e/ou câmaras legislativas;
- Relevância para a promoção da justiça social e inclusão, conforme os objetivos previstos no art. 9º, § 6º do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e os ODS da ONU Habitat;
- Demonstração, no Plano de Trabalho, da capacidade para efetivar a proposta quanto à expertise, cronograma e infraestrutura necessária ao desenvolvimento;
- Impacto e replicabilidade dos resultados previstos.

4.5. DURAÇÃO DOS PROJETOS DO LOTE 04: Somente são elegíveis projetos cuja execução se inicie a partir de Dezembro de 2022, com duração e conclusão considerando o prazo máximo de execução do projeto de até 6 (seis) meses.

5. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PARA TODOS OS LOTES

5.1. A avaliação das propostas será realizada por Comissão de Seleção, especialmente nomeada para esse fim, através de Portaria deste Conselho, nos termos do Decreto nº 8.726/2016.

5.2. A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.



5.3. A avaliação classificatória dos projetos será realizada de acordo com os seguintes critérios de julgamento:

Critérios e Julgamento	Descrição e Parâmetros de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	<p>Clareza, justificativa e objetividade das ações previstas para execução do projeto. Relação entre o tempo proposto e a capacidade de execução das ações.</p> <p>Para avaliação, a comissão de seleção deverá seguir o seguinte critério de pontuação:</p> <ul style="list-style-type: none">- Grau pleno de atendimento (15)- Grau parcialmente satisfatório de atendimento (10)- Grau pouco satisfatório de atendimento (5)- Não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0) <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, conforme item 8.6. b) do edital.</p>	15
(B) Adequação da proposta aos objetivos propostos pelo CAU/SP	<p>Adequação da proposta quanto aos objetivos estratégicos do CAU/SP, quanto às condições específicas do respectivo lote a serem observadas descritas neste Anexo I e quanto à promoção e difusão da ATHIS como política institucional do CAU/SP.</p> <p>Para avaliação, a comissão de seleção deverá seguir o seguinte critério de pontuação:</p> <ul style="list-style-type: none">- Grau pleno de atendimento (15)- Grau parcialmente satisfatório de atendimento (10)- Grau pouco satisfatório de atendimento (5)- Não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0) <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, conforme item 8.6. b) do edital.</p>	15
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexos entre essa realidade e o projeto proposto.	<p>Descrição clara e objetiva da realidade objeto da proposta e clareza da justificativa da ação de acordo com essa realidade.</p> <p>Para avaliação, a comissão de seleção deverá seguir o seguinte critério de pontuação:</p> <ul style="list-style-type: none">- Grau pleno de atendimento (15)- Grau parcialmente satisfatório de atendimento (10)- Grau pouco satisfatório de atendimento (5)- Não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0) <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, conforme item 8.6. b) do edital.</p>	15



<p>(D) Originalidade/ Inovação/ Criatividade do projeto ou proposta</p>	<p>Apresentação de projeto ou proposta criativa que contenha inovação tecnológica ou originalidade e que permita a transferência da tecnologia adquirida e do aprofundamento do conhecimento tecnológico aos beneficiários diretos e também à sociedade em geral.</p> <p>Para avaliação, a comissão de seleção deverá seguir o seguinte critério de pontuação:</p> <ul style="list-style-type: none">- Grau pleno de atendimento (5)- Grau parcialmente satisfatório de atendimento (3)- Grau pouco satisfatório de atendimento (1)- Não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0)	<p>5</p>
<p>(E) Relevância do projeto ou proposta para o desenvolvimento da profissão de arquiteto e urbanista</p>	<p>Potencial da proposta para formação e aprimoramento da atuação profissional de arquitetos e urbanistas em ATHIS; potencial de sensibilização de agentes ligados às políticas de ATHIS; potencial de difusão das práticas em ATHIS no território paulista.</p> <p>Para avaliação, a comissão de seleção deverá seguir o seguinte critério de pontuação:</p> <ul style="list-style-type: none">- Grau pleno de atendimento (15)- Grau parcialmente satisfatório de atendimento (10)- Grau pouco satisfatório de atendimento (5)- Não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0)	<p>15</p>
<p>(F) Potencial do projeto para a promoção da ATHIS e seu desdobramento em ações multiplicadoras</p>	<p>Apresentar justificativa quanto à contribuição da proposta para capacitação e/ou envolvimento de novos profissionais com ATHIS, e/ou à potencialidade de atendimento de maior número de famílias beneficiadas.</p> <p>Para avaliação, a comissão de seleção deverá seguir o seguinte critério de pontuação:</p> <ul style="list-style-type: none">- Grau pleno de atendimento (15)- Grau parcialmente satisfatório de atendimento (10)- Grau pouco satisfatório de atendimento (5)- Não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0)	<p>15</p>
<p>(G) Existência de articulação com outras organizações e Poder Público;</p>	<p>Apresentar comprovação de parcerias com órgãos públicos e/ou IES para consecução do projeto. Existência de acordos, termos de cooperação ou comprovação do histórico de parcerias entre a proponente e os órgãos do Governo do Estado de São Paulo ou Município de realização do projeto; possibilidade de destinação de emendas parlamentares para o objeto do projeto inscrito e/ou ações complementares ao projeto inscrito; existência de parcerias e articulação com outras organizações sociais e com a política pública local.</p> <p>Para avaliação, a comissão de seleção deverá seguir o seguinte critério de pontuação:</p> <ul style="list-style-type: none">- Grau pleno de atendimento (5)- Grau parcialmente satisfatório de atendimento (3)- Grau pouco satisfatório de atendimento (1)	<p>5</p>



	- Não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0)	
(H) Relevância para a promoção da justiça social e inclusão.	<p>Contribuição da proposta e/ou da formação da equipe para os objetivos previstos no art. 9º, § 6º do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, a saber: I - Redução nas desigualdades sociais e regionais; II - Promoção da igualdade de gênero, racial, de direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT ou de direitos das pessoas com deficiência; III - Promoção de direitos de indígenas, de quilombolas e de povos e comunidades tradicionais; ou IV - Promoção de direitos de quaisquer populações em situação de vulnerabilidade social.</p> <p>Para avaliação, a comissão de seleção deverá seguir o seguinte critério de pontuação:</p> <ul style="list-style-type: none">- Grau pleno de atendimento (10)- Grau parcialmente satisfatório de atendimento (7)- Grau pouco satisfatório de atendimento (4)- Não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0)	10
(I) Plano de continuidade dos resultados do projeto a ser entregue	<p>Apresentar plano de continuidade e/ou replicabilidade de possíveis ações após a conclusão do projeto ou proposta objeto do Edital, bem como a identificação e responsabilidade dos atores envolvidos no plano, considerando os desafios e potencialidades identificados para fins de monitoramento da efetividade das ações pelo CAU/SP.</p> <p>Para avaliação, a comissão de seleção deverá seguir o seguinte critério de pontuação:</p> <ul style="list-style-type: none">- Grau pleno de atendimento (5)- Grau parcialmente satisfatório de atendimento (3)- Grau pouco satisfatório de atendimento (1)- Não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0)	5
Pontuação Máxima Global		100